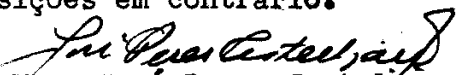


ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ver. José Peres Castelhan  
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 210/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

( SEM EFEITO )

LEI Nº 211/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

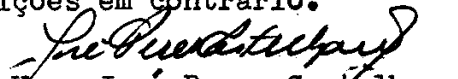
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -  
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O salário Família estipulado por Lei Municipal em vigor, que está sendo pago por filho ou dependente incapaz na forma daquela legislação, passa a ser de R\$ 2.000 \*(dois mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1.967.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei serão cobertas por verbas orçamentárias que para esse fim constarão do orçamento de 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ver. José Peres Castelhan  
-Presidente da Câmara-

LEI Nº 212/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -  
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado por esta Lei, a pagar, a título de doação, a importância de R\$ 1.000.000 ( Hum milhão de cruzeiros) para a " Corporação Musical D. Gabriela Ribeiro de Oliveira ", para confecção de uniformes.

ARTIGO 2º:-A importância a que se refere o Artigo 1º será paga - mediante apresentação da necessária documentação em nome da Pre-

feitura Municipal.

§ ÚNICO:-Para o necessário efeito legal, a verba aludida no Artigo 1º constará da peça orçamentária para 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas tôdas as disposições em contrário.

*Ver. José Peres Castelhan*  
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

-----  
LEI Nº 213/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criada, neste Município, a Escola Municipal de Música, que, a título precário, funcionará em uma das dependências do prédio de propriedade da Municipalidade, situado à Rua Oscar Janson, denominado " Casa do Trabalhador " .

ARTIGO 2º:-Fica aberto, na Contadoria Municipal, um Crédito de R\$ 1.000.000 ( hum milhão de cruzeiros ), que cosntará da peça orçamentária para 1.967, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º:-Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um maestro que reuna as condições necessárias para o exercício do cargo.

§ 1º:-A contratação autorizada por êste Artigo será a título de gratificação mensal, nunca excedendo de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) mensais, correndo esta despesa por conta da verba estipulada no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º:- Caberá ao Executivo Municipal a nomeação de um Diretor e um Secretário, para dirigir a escola, sendo, porém, os cargos acima mencionados, de confiança, exercício gratuito e por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas tôdas as disposições em contrário.

*Ver. José Peres Castelhan*  
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA-